

## **Capítulo 1 – Instalações**

### **A – Conceito**

As instalações destinam-se prioritariamente ao desenvolvimento de actividades desportivas e culturais, devendo a realização de quaisquer outras ser submetida à prévia apreciação e decisão da entidade gestora (ARCOV).

### **B – Utilização**

#### **1 – Regular/Curricular**

As instalações poderão ser utilizadas regularmente de Segunda a Sábado das 8h00 às 24h00, bem como ao Domingo das 8h00 às 13h00, prioritariamente pela ARCOV no que às suas actividades diz respeito.

#### **2 – Outras**

Nos horários mencionados no número anterior, as instalações poderão ser utilizadas por outras entidades, segundo condições a definir pela ARCOV e de acordo com critérios de prioridade definidos face ao tipo de actividades a desenvolver, conforme disposto no Capítulo 4.

#### **3 – Limitações e condicionalismos**

É vedado o acesso ao recinto de jogos a pessoas sem equipamento adequado e cuja utilização deverá circunscrever-se ao interior das instalações.

A utilização das instalações só é permitida desde que os utentes sejam representados por pessoa responsável, devidamente credenciada pela entidade utilizadora.

Nos termos do Despacho Normativo n.º134/77, é proibido fumar dentro dos recintos desportivos e zonas de público adjacentes.

#### **4 – Danos**

Os danos e prejuízos eventualmente causados no decurso das actividades implicarão sempre a reposição dos bens danificados no estado inicial, por parte da entidade responsável por tais ocorrências.

## **Capítulo 2 – Gestão e Administração**

A gestão e administração são da exclusiva competência da ARCOV, sendo as suas atribuições:

- a) Administrar e gerir logística, patrimonial e financeiramente as instalações.
- b) Fazer cumprir as normas em vigor relativas à utilização de instalações desportivas.
- c) Inventariar e divulgar pelas formas e locais de estilo, os espaços e horários utilizáveis, uma vez integralmente satisfeitas as necessidades previstas na alínea anterior.
- d) Receber, analisar e decidir sobre os pedidos de cedência regular ou pontual das

instalações formulados ao abrigo da alínea anterior, analisando-os e classificando-os conforme o seu grau de prioridade.

e) Receber, analisar e decidir sobre os pedidos de cedência das instalações para manifestações culturais, que não danifiquem as instalações e não ponham em causa as respectivas condições de higiene e conservação, nomeadamente do recinto de jogos.

f) Analisar e decidir sobre todos os casos omissos neste regulamento.

## **Capítulo 3 – “Cedência” das instalações**

Consideram-se dois tipos de cedência:

3.1 Regular – Que prevê a utilização das instalações em dias e horas previamente fixadas ao longo do ano.

3.2 Pontual – Que implica a utilização das instalações esporadicamente.

Os interessados nas cedências regulares, deverão formular os respectivos pedidos de cativação à ARCOV, atendendo às disponibilidades publicitadas ao abrigo do disposto na alínea c) mesmo Capítulo, e no prazo para tal definido pela ARCOV, indicando claramente:

- Horas e dias da semana pretendidos;
- Modalidade que desejam praticar;
- Número aproximado de praticantes e respectivo escalão etário;
- Identificação do(s) responsável(eis) pelo(s) Grupo(s).

Os pedidos de cedência pontual de instalações deverão ser efectuados com um prazo mínimo de 10 dias de antecedência.

Qualquer cedência poderá ser suspensa, caso a ARCOV necessite das instalações para actividades que pelo seu âmbito mereçam da ARCOV prioridade na efectivação. Competindo-lhe porém, avisar de tal facto os utentes abrangidos com uma antecedência mínima de 48 horas.

A entidade poderá abdicar da ocupação do espaço que lhe havia sido atribuído, bastando para tal comunicar tal facto à ARCOV com 48 horas de antecedência.

A venda de bilhetes, controle de entradas e eventual serviço de policiamento, a verificar-se, constituem encargo e responsabilidade das entidades utilizadoras interessadas.

## **Capítulo 4 – “Prioridades”**

### **4.1 Cativações Regulares**

(Para além da utilização prioritária por parte da ARCOV)

Associações, Clubes ou outras Entidades com grupos participantes em quadro competitivo oficial e possuindo igualmente grupos de iniciação desportiva na

mesma modalidade/actividade.

Associações, Clubes ou outras Entidades com equipas participando em quadros competitivos regulares.

Outros grupos com actividade desportiva sistemática.

#### **4.2 Cativações Pontuais**

Provas ou torneios integrados em quadros competitivos oficiais (Associativos ou Federados).

Provas ou torneios de âmbito Concelhio ou Distrital.

Outras realizações.

Nota: O pagamento terá que ser feito antes do início da actividade ao zelador, podendo eventualmente os Clubes que assim o acordarem com a ARCOV, efectuar o pagamento mensal até ao dia 8 do mês seguinte.

### **Capítulo 5 – Apetrechamento Material**

O material fixo e móvel são propriedade da entidade gestora, podendo ser utilizado regularmente por todos os utentes.

O material pertencente às entidades utentes apenas poderá ser utilizado pelos próprios e encontra-se à sua total e exclusiva responsabilidade.

O material afecto à instalação utilizado durante as actividades deverá ser, no final, confiado ao zelador das mesmas.

### **Capítulo 6– Pessoal e Manutenção**

#### **6.1 Definição**

O pessoal encarregado da manutenção e higiene das instalações é da responsabilidade da ARCOV, nos períodos respectivos de utilização.

#### **6.2 Atribuições e Competências**

a) Do zelador das instalações:

Abrir e fechar as instalações dentro dos horários previamente estabelecidos;

Zelar pelo bom funcionamento de todo o sistema e infra-estruturas de suporte à instalação (aquecimento, água e iluminação);

Montar, desmontar e recolher o material a que se refere a alínea a) do Capítulo 5;

Fazer registo diário das utilizações em “mapa apropriado”

Fazer registo diário dos consumos de água, luz e gás, nos períodos respectivos de utilização da ARCOV em “mapa apropriado”;

Fazer cumprir os horários de utilização definidos, a fim de que não haja atropelos à normal sequência de utilização e evitando o gasto supérfluo de bens de consumo, nomeadamente água, gás e electricidade;

Zelar pelo cumprimento por parte dos utentes de todas as normas de utilização, nomeadamente as constantes do n.º 4 – B - Capítulo 1 do presente Regulamento;

Participar à entidade gestora das instalações todas as ocorrências contraventoras

da alínea anterior, bem como as previstas no n.º 5 – B - Capítulo 1.  
Zelar pelo cumprimento das normas de higiene no decorrer da utilização das instalações.

b) Do pessoal de limpeza e higiene:

Manter as instalações limpas e em perfeito estado de asseio.

### **Capítulo 7 – Tabela de Utilização**

1 – Como factores de ponderação dos diferentes valores a aplicar serão tidos em conta os seguintes:

a) Período de realização da actividade (diurno/nocturno).

b) Vertente a nível da prática realizada recreativa, formativa ou competitiva).

c) Modalidade desportiva.